



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

HINGO HAMMES
Prefeito

ALBANO BATISTA FILHO
Vice-Prefeito

ROSANGELA STUMPF DE LIMA
Secretária-Chefe de Gabinete

FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO
Procurador-Geral

FREDERICO PROCÓPIO MENDES
Secretário de Governo

FABIO JUNIOR DA SILVA
Secretário de Fazenda

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

JULIANA SALVINI LAGE SOARES
Controladora-Geral

ADRIANA KREISCHER
Secretária de Assistência Social

GUILHERME COSTA DE SOUZA MORAES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

FREDERICO PROCÓPIO MENDES
Secretário de Planejamento e Orçamento (interino)

SAMIR DOS SANTOS EL GHAOUI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

POLIANA SANTOS FERRAREZ OLIVEIRA
Secretária de Educação

MAURICIO HOELZ VEIGA
Secretário de Obras

MARCELO RAMOS
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE ALCÂNTARA SOUZA
Secretário de Meio Ambiente

GUILHERME GONÇALVES VICENTE MOREIRA
Secretário de Habitação, Regularização Fundiária e Interesse Social

ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO
Secretário de Saúde

JOSINEI BARBOSA DE CARVALHO
Secretário de Turismo

LEANDRO JORGE KRONENBERGER
Secretaria de Esporte, Lazer,
Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

ROSANGELA STUMPF DE LIMA
Secretária de Direitos e Políticas para as Mulheres (interina)

ADENILSON HONORATO DA SILVA
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

GUILHERME CESAR DE ALMEIDA
Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ALEX VINICIUS DE SOUZA CRIST
Diretor-presidente do INPAS

FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA
Diretora-presidente da Comdep

LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO
Diretor-presidente da CPTRANS

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.RJ.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325/2246.9348.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30.

Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9352

Venda – Banca do Marchese

Banca do Amaral (em frente ao Cefet)

Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

www.petropolis.RJ.gov.br

D.O.



**DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**

ANO XXXIV – N.º 7333 – Segunda-feira, 2 de fevereiro de 2026

internet

Reprodução



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO N.º 357 de 30 de janeiro de 2026

Cria o Comitê Gestor de Redução de Riscos de Desastres.

O Prefeito do Município de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica criado o Comitê Gestor de Redução de Risco de Desastres – CGRRD, no âmbito do Município de Petrópolis, com o objetivo de planejar, monitorar, acompanhar e apoiar a elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR.

Art. 2º – O CGRRD será composto pelos representantes das seguintes Secretarias:

Gabinete do Prefeito

– Titular: ROSANGELA STUMPF DE LIMA

– Suplente: GUSTAVO BAPTISTA SOARES LAGE

Secretaria de Proteção e Defesa Civil

– Titular: GUILHERME COSTA DE SOUZA MORAES

– Suplente: YURI GARIN

Secretaria de Obras

– Titular: MAURICIO HOELZ VEIGA

– Suplente: VYRNA JACOMO DE ABREU NUNES

Secretaria de Habitação, Regularização Fundiária e Interesse Social

– Titular: GUILHERME GONÇALVES VICENTE MOREIRA

– Suplente: JOCELY CAMAROTA

Secretaria de Assistência Social

– Titular: ADRIANA KREISCHER

– Suplente: ANTONIO CESAR SANTOS SANTIAGO

Secretario de Serviços, Segurança e Ordem Pública

– Titular: MARCELO RAMOS

– Suplente: RICARDO ELIAS DE FREITAS

Secretaria de Saúde

– Titular: ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO

– Suplente: FABIOLA HECK

Secretaria de Meio Ambiente

– Titular: PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE ALCÂNTARA SOUZA

– Suplente: JULIANA BARRETO

Comdep

– Titular: FERNANDA FERREIRA

– Suplente: ERICSON COUTO LOBATO

Parágrafo Único – O CGRRD poderá convidar, sempre que necessário, outras Secretarias, órgãos e especialistas.

Art. 3º – A Coordenação do CGRRD será exercida pelo Secretário de Defesa Civil e, nos seus impedimentos eventuais, pelo Secretário de Obras.

Art. 4º – São atribuições do CGRRD:

I – Acompanhar a elaboração do PMRR pela Secretaria Nacional das Periferias do Ministério das Cidades, em cooperação com o Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (UNOPS), executados pelo Consórcio Tetra Tech-Reconvert;

II – Disponibilizar dados e informações necessárias à elaboração do PMRR;

III – Apoiar o Consórcio Tetra Tech-Reconvert na mobilização das comunidades em áreas de risco;

III – Realizar reuniões ordinárias e extraordinárias, com intuito de debater as ações necessárias para elaboração do PMRR;

IV – Participar e apoiar na organização de reuniões e Audiências Públicas no município sobre o PMRR.

Art. 5º – As atribuições e responsabilidades dos órgãos integrantes do Comitê Gestor de PMRR serão definidas em matriz de responsabilidades, elaborada na primeira reunião do CGPMRR.

Parágrafo Único – O Comitê se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador.

Art. 6º – O CGRRD terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e poderá ter suas atividades encerradas após a entrega do Relatório Final do PMRR.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de janeiro de 2026.

HINGO HAMMES

Prefeito

FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO

Procurador-geral

PORTARIA N.º 1.576 de 30 de janeiro de 2026

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições, resolve

TORNAR sem efeito a nomeação e eliminar do Concurso Público, os concursados abaixo, nomeados

para o cargo de Educador de Educação Infantil do Quadro Permanente, Grupo Ocupacional AEI, nível 1A, por não terem comparecido para a posse:

A/C.....NL.....PD.....Nome

Cargo: **Educador de Educação Infantil – 1º Região**

Portaria n.º 2.603/2023 de 28/11/2023

Ampla Concorrência:

588.....93.....ANDRESSA DE SOUZA PINHEIRO VIEIRA

Portaria n.º 334/2025 de 18/02/2025

Ampla Concorrência:

573.....ÉLEN GALDINO RAMOS

1.232.....219.....CARLOS ROBERTO DE FREITAS SILVA

Portaria n.º 863/2025 de 27/06/2025

Ampla Concorrência:

627.....GABRIELLE DE SOUZA FALCÃO

634.....ALINE FERREIRA RODRIGUES NASCIMENTO

(Proc. SEI n.º 037279/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de janeiro 2026.

HINGO HAMMES
Prefeito

PORTARIA N.º 1.577 de 30 de janeiro de 2026

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

SUBSTITUIR, a partir de 28/01/2026, Vilma Leal de Mello Seljan por SARAH MARUJO MENEZES, como membro suplente, representante do Poder Público, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (CMTP).

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de janeiro de 2026.

HINGO HAMMES
Prefeito

PORTARIA N.º 1.578 de 30 de janeiro de 2026

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Proc. n.º 05174/2025,

RESOLVE conceder, de acordo com o disposto na Lei n.º 7.882/2019, IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, a partir de julho do Exercício de 1998, a Fundação Octacílio Gualberto, situada a Rua Hívio Naliato, n.º 891, Petrópolis, RJ, Inscrição Municipal n.º 301189.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de janeiro de 2026.

HINGO HAMMES
Prefeito

PORTARIA N.º 1.579 de 30 de janeiro de 2026

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c as de n.ºs: 7.510/2017, 7.512/17, BRUNA DA SILVA CAVIN TEIXEIRA, para exercer Cargo de Agente Público Municipal de Supervisor Técnico de Gestão Financeira, da Secretaria de Saúde, símbolo APM-2, a partir de 06/01/2026. (Proc. SEI n.º 02320/2026)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de janeiro de 2025.

HINGO HAMMES
Prefeito

Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO N.º 01 de 30 de janeiro de 2026

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, celeridade e economicidade que deve nortear a administração pública;

CONSIDERANDO o empenho realizado pela administração municipal de possibilitar aos municípios oportunidade de ficarem em dia com os débitos tributários.

CONSIDERANDO que o edital vem permitindo a redução da inadimplência e incremento de receita.

CONSIDERANDO que os débitos do exercício de 2025, serão enviados à Procuradoria Geral para inscrição em Dívida Ativa, em conformidade com artigo 53 do Código Tributário Municipal.

RESOLVE

Art. 1º – Fica prorrogado até 31/03/2026 o prazo de adesão à transação, nos termos da Lei n.º 8.384/22, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 121/25, referente a créditos não inscritos em dívida ativa do Município, cujo edital foi publicado em 01/09/25.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO JUNIOR DA SILVA
Secretário de Fazenda

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 572 de 22 de janeiro de 2026

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER, nos termos do Art. 144, § 2º da Lei n.º 6.946/12, licença para tratamento de saúde, da seguinte forma:

– 42 (quarenta e dois) dias, ao servidor CARLOS VINICIUS E SILVA MARTINEZ, Professor de Educação Básica do Q.P., matrícula n.º 16297-3, a partir de 24/12/2025. (Proc. SEI n.º 056398/2025)

– 39 (trinta e nove) dias, ao servidor WAGNO SERGIO, Guarda Municipal do Q.P., matrícula n.º 14370-7, a partir de 19/12/2025. (Proc. SEI n.º 055779/2025)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 22 de janeiro de 2026.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 573 de 22 de janeiro de 2026

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

TORNAR sem efeito a Portaria n.º 476, de 03/11/2025, publicada no DOM n.º 7280, de 07/11/2025, referente à licença médica, da servidora DERMINDA DE SOUZA BARBOSA, Professor de Educação Básica do Q.P., matrícula n.º 19336-4. (Proc. SEI n.º 032914/2025)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 22 de janeiro de 2026.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 574 de 26 de janeiro de 2026

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e, conforme informação do DEREH, resolve

MANDAR contar, nos termos do Art. 110 da Lei n.º 6.946/12, para fins de adicional por tempo de serviço à servidora LILIAN GONÇALVES AZEVEDO ALMEIDA, Professor de Educação Básica – Educação Infantil Q.P., matrícula n.º 21690-9, 2.346 (dois mil trezentos e quarenta e seis) dias, da seguinte forma:

– 1.829 (um mil oitocentos e vinte e nove) dias de serviços prestados à Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, no cargo de Professor Docente I, D, Ref. 6, referente ao período de 07/04/2008 a 09/04/2013.

– 517 (quinhentos e dezessete) dias de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Petrópolis, no cargo de Professor I, referente ao período de 04/04/2001 a 02/09/2002.

(Proc. SEI n.º 002637/2026)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 26 de janeiro de 2026.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 575 de 26 de janeiro de 2026

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER, nos termos do Art. 144, § 2º da Lei n.º 6.946/12, 54 (cinquenta e quatro) dias de licença para tratamento de saúde, à servidora LUCIMERI DE LIMA CARVALHO, Professor de Educação Básica do Q.P., matrículas n.ºs 14690-1 e 20330-0, a partir de 23/12/2025. (Proc. SEI n.º 056288/2025)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 26 de janeiro de 2026.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 576 de 26 de janeiro de 2026

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

READAPTAR, por 180 (cento e oitenta) dias, com base no artigo 41 da Lei n.º 6.946/12 à servidora CLAUDIA KREISCHER, Cozinheiro do Q.P., matrícula n.º 20477-3, para exercer função sem esforço físico dos membros superiores e inferiores, a partir 23/01/2026. (Proc. SEI n.º 003259/2026)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 26 de janeiro de 2026.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 577 de 27 de janeiro de 2026

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER, nos termos do Art. 144, § 2º da Lei n.º 6.946/12, licença para tratamento de saúde, da seguinte forma:

– 72 (setenta e dois) dias, à servidora ELISANGELA ALMEIDA DE OLIVEIRA SOUZA, Cozinheiro do Q.P., matrícula n.º 23330-7, a partir de 19/12/2025. (Proc. SEI n.º 001663/2026)

– 90 (noventa) dias, à servidora TAMAIRA DOS SANTOS DA SILVA, Secretário Escolar do Q.P., matrícula n.º 26529-2, a partir de 13/01/2026. (Proc. SEI n.º 001658/2026)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 27 de janeiro de 2026.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 578 de 27 de janeiro de 2026

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER, nos termos do Art. 144, § 2º da Lei n.º 6.946/12, licença para tratamento de saúde, da seguinte forma:

– 180 (cento e oitenta) dias, ao servidor DANIEL TROYACK ESTEVES, Inspetor de disciplinas do Q.P., matrícula n.º 23026-0, a partir de 01/01/2026. (Proc. SEI n.º 001606/2026)

– 90 (noventa) dias, ao servidor DARLAN XAVIER PINTO, Professor de Educação Básica do Q.P., matrícula n.º 20344-0, a partir de 05/01/2026. (Proc. SEI n.º 001623/2026)

– 90 (noventa) dias, ao servidor VALRIVAN SERGIO, Guarda Municipal do Q.P., matrícula n.º 14786-9, a partir de 29/12/2025. (Proc. SEI n.º 056393/2025)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 27 de janeiro de 2026.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
TURMA 04
PORTARIA N.º 1.541 de 15/01/2026
PORTARIA N.º 555 de 16/01/2026

EDITAL DE CITAÇÃO E INDICIAMENTO
PROCESSO N.º 6384/2025

Com base no artigo 242 § 1º da Lei n.º 6.946/12, fica citado e indiciado a servidora MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA FARIAS, mat. n.º 23299-8, a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento deste, DEFESA relativa aos fatos apontados no Processo Administrativo supracitado, por transgressão do artigo 192, IV, c/c artigo 193, IV e XVII, da Lei n.º 6.946/2012 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis. Tal defesa deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, Turma n.º 04, e apresentada a Secretária da Turma 04, no horário de 12h às 18h, à Rua Tereza, n.º 1.515, Alto da Serra (Centro Administrativo – DELCA), sendo-lhe facultado o direito de constituir Defensor e fazer vista do processo no local acima citado.

Petrópolis, 22 de janeiro de 2026.

EDIMILSON DIAMANTINO RODRIGUES
Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DE PESSOAL E DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE DESISTÊNCIA/ELIMINAÇÃO

O Diretor do Departamento de Administração de Pessoal e de Recursos Humanos, usando de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERAR como desistentes/eliminados os candidatos abaixo relacionados, aprovados através do Concurso Público, Objeto do Edital n.º 001/2022, para o cargo de Educador de Educação Infantil.

A/C NI PD Nome

Cargo: **Educador de Educação Infantil – 1º Região**

Ampla Concorrência:

542...85.....RAPHAEL OLIVEIRA LEOCADIO
543.....MICHELE CORREIA DE CARVALHO BARROS
545.....CRISTIANE SPORTTSCHE RODRIGUES VALENTE **
546.....TIAGO SANTOS DE ARAÚJO
548...86.....LUDMILA AUGUSTO RODRIGUES
552.....PÂMELLA COSTA MARINHO
553.....THAMIRES GAMA CORDEIRO SILVA
554.....PRISCILA CARVALHO FIGUEIREDO
555.....YASMIN DA SILVA PEREIRA ALMEIDA
556.....BRUNA VIEGAS SIMÕES FERREIRA
558...87.....TATIANA DOS SANTOS BRAZ
561.....VITÓRIA SARA ALMEIDA MARQUES
566...89.....RENATA DOS SANTOS GONÇALVES RABELLO
567.....ANGELICA CARDOSO DOS ANJOS
568.....BRUNO DE SOUZA RODRIGUES
570.....SHEILA DE ANDRADE LUCIANO CORTACIO
571.....PATRÍCIA BALTAR ALVES DE ALMEIDA
572...91.....MARIA CLAUDIA DE SOUZA
574.....SUZIANE PAULA KRETLI CHAVES SANTOS
575.....MARIA ISABELLE PACHECO DA SILVA
578.....CAMILA SANTORO TAVARES
581.....VITÓRIA REGIS SILVA ALVES
583.....JESSICA ANDRADE CORTAT
586.....LUZIA CRISTINA MOTA SILVEIRA DURAN
592...95.....SIMONE VENCESLAU DA SILVA
593.....DANIELI DA SILVA GOMES
596.....PATRÍCIA MATIAS DE BARROS CARVALHO
599.....PATRÍCIA TORRES CANTÚ
600.....LEONARDO HILGEMBERG BEZERRA DIAS
601.....ANA CLÁUDIA ANTONIO MARTINS
602.....CONSUELO DE FREITAS TEIXEIRA
603...96.....CARLA ALVES DE ALMEIDA
606...97.....IGOR SANTOS DA COSTA
607.....CAMILA PEREIRA DOS SANTOS CORREA

609.....FELIPE DUQUE BASTOS
610.....ANA CLAUDIA SOARES MARTINS MELLO
611.....LUCIANA VASCONCELOS TOSTES
612.....MARIA DA PAZ DE OLIVEIRA BOFF
614.....VITÓRIA CAROLINA MORAES DE ALEXANDRE
615.....MARIANNA CASSIANO DE JESUS
616.....BRUNA VALÉRIA DA CRUZ FERNANDES
617...99.....MARCELO VASCONCELOS CANANEIA
618.....FLAVIANE DA SILVA MOTTA VIEIRA
619...100.....ELIZABETE DE SOUZA SILVA
620.....ALINE CRISTIANE PIMENTA DOS SANTOS
621.....ISABELA MARQUES SILVA
622...101.....RAQUEL SANTANNA DE SOUZA DE OLIVEIRA
623.....DIONATHAN LEANDRO DIAS KOPKE
625...103.....BARBARA CRISTINA DE SOUZA NOGUEIRA
626.....SUZETE LEITE GOMES RAMALDIS
628.....LAISSA HELENA DE CARVALHO ARAUJO
631.....ELIDA DA COSTA ADOLPHO

Beneficiados pela Lei n.º 7.247/2014:

1.217204.....MICHELE GOMES DA COSTA
1.219206.....WILLIAN DA SILVA PALMEIRA
1.221208.....TUANE SANTA RITA SOARES
1.225212.....BRENO PIERONI BARRETO LEANDRO
1.226213.....VALMIR LEANDRO PIO
1.227214.....NATHANA FRANCISCO RIBEIRO
1.230217.....ROSANA DE OLIVEIRA DA SILVA
1.234220.....BEATRIZ MENEZES DOS SANTOS SOUSA
1.236222.....LUCAS CAETANO DE ARAUJO PAIVA
1.237223.....LUCIANA POLYDORO CARVALHO
1.238224.....MILENA CECÍLIA DOS SANTOS BATISTA
1.241227.....CASSIANE RODRIGUES MARTINS
1.243229.....HUGO ALMEIDA DA SILVA

**Candidatos com Reordenação

ADRIANO DA COSTA FONSECA
Diretor

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor do Departamento de Administração de Pessoal e de Recursos Humanos, em cumprimento à autorização do Exmo. Sr. Prefeito Hingo Hammes e do Ilmo. Sr. Secretário da SADRH Wagner Luiz Ferreira da Silva, usando de suas atribuições legais, resolve:

1) Redistribuir os candidatos abaixo, convocados como cotistas Negros e Índios, adequando o número de cotistas ao total de convocações.

A/C NI PD Nome

Cargo: **Educador de Educação Infantil – 1º Região**

Candidatos redistribuídos para a Ampla Concorrência:

969...154.....SANDRA EMAN LIBERATO MURICYR
979...155.....RAFAEL VANDER DOS SANTOS SILVA
984...156.....DEVISON ALVES DA SILVA
998...157.....THAMIRES VERLUM DE SOUZA
1016...158.....ANA CLAUDIA DE CASTRO SILVA
1023...159.....FABIANA CALDAS MARTINS
1028...160.....CLÁUDIA VALÉRIA DA SILVA
1032...161.....BRUNA SOARES DE CARVALHO

2) Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público Edital n.º 001/2022, a comparecerem ao Departamento de Administração de Pessoal e de Recursos Humanos, à Rua Teresa, n.º 1.515, 2º piso, Alto da Serra, Petrópolis. O não comparecimento implicará na desistência dos candidatos.

Obs. Os candidatos receberão telegrama contendo dia e horário para o comparecimento.

A/C NI PD Nome

Cargo: **Educador de Educação Infantil – 1º Região**

Convocados pela Ampla Concorrência:

968.....ALINE APARECIDA FELIX DE MELLO
970.....FERNANDA BRAGA CUSSEER
971.....ERIKA WILIANA SILVEIRA DOS REIS SÁ
972.....HELOISA SCHMIDT LISCHT
973.....SELMA COELHO MEDEIROS LISBOA
974.....ANDRÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
975.....GABRIELLA LEMES DE ALBUQUERQUE
976.....MARCELLO VICTOR DE ARRUDA CASTRO VIEIRA

977.....VITÓRIA DE PAULA SOUZA
978.....DEISE DAS GRAÇAS RIBEIRO MARIANO
980.....THAIS CORRÊA FRANCO
981.....LEDA ELISA MARIA PEREIRA COSTA
982.....NAIARA FERREIRA TEIXEIRA CARNEIRO
983.....ANDRESSA LOPES DA SILVA
985.....RAFAEL MACHADO AUGUSTO
986.....KELLY INGRID BRITO FIGUEIROA CALDARA DA SILVA
987.....SABRINA DA SILVA MEDEIROS
988.....LOHANA JÉSSICA DE CARVALHO
989.....ELISABETE DOS SANTOS COSTA
990.....MAIARA DA COSTA MARIANO MORADA
991.....MARIA JULIA GONÇALVES MORAES DA CONCEIÇÃO
992.....VANESSA APARECIDA PIRES
993.....RAQUEL VIEIRA DA TRINDADE DO CARMO
994.....MARIANA DIAS
995.....JESSICA RIBEIRO SALES
996.....MARIA CAROLINA GERALDO FERREIRA
997.....ANDRIELE ANA DE MORAIS DESTRO
999.....LUCAS TINOCO DE BARROS CARDOSO
1.000.....VITÓRIA PACHECO DE SOUZA
1.001.....DANIEL DE SOUZA SANTANA
1.002.....BRUNA NEVES VIEIRA
1.003.....GABRIELLE CARIDADE PINHEIRO DE OLIVEIRA
1.004.....ANDRESSA ESTORQUE DE SOUZA CARVALHO
1.005.....THAÍTA CALDEIRA FERREIRA
1.006.....RAFANE AMADEU DA SILVA
1.007.....GLAUCIA DA SILVA BULL
1.008.....CAIQUE SCHMIDT HARTMANN
1.009.....BRUNA DA SILVA DE PONTES
1.010.....AMANDA CARDOSO FIRME
1.011.....JESSICA COSTA PALMEIRAS DOS SANTOS SOUZA
1.012.....QUÉZIA DE ANDRADE ONOFRE
1.013.....RODRIGO GOMES SANTOS
1.014.....FERNANDA DE SOUSA CORREA
1.015.....VANESSA APARECIDA BAPTISTA DA SILVA
1.017.....ROSELEI MATTOS
1.018.....VANESSA SILVA DE MEDEIROS GONSALVES
1.019.....GUILHERME GOMES MULLER
1.020.....LORENA DE MEDEIROS SILVA
1.021.....ESTHER FERREIRA DOS SANTOS
1.022.....BRUNA CRISTINA DE CARVALHO
1.024.....MARIA EDUARDA LEITE CARVALHO
1.025.....JULIANA BARBOSA AMOGLIA
1.026.....KAREN HARTMANN FERREIRA MAURIZ DOS SANTOS

1.027.....JULIANA GORGES CANDIDO FERREIRA
1.029.....ISABELLA COSTA CURVELO
1.030.....EDILENE TELLES
1.031.....TALITA DE FREITAS DOS SANTOS
1.033.....DANIELE DOS SANTOS PINHEIRO PONTES
1.034.....FABIANA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA GONÇALVES
1.035.....VALÉRIA NEVES RIBEIRO
1.036.....VANIA MARIA PEREIRA TELES
1.037.....FABRÍCIA GLÓRIA DE MELLO MOTTA PEREIRA
1.038.....CAMILA MOREIRA VAZ DE ABREU
1.039.....ANA ALICE GOMES MOREIRA MONTEIRO DE MOURA
1.040.....GLAUCIA APARECIDA SILVEIRA BARBOZA
1.041.....KATHELENA COSTALEROZ BASTOS DOS SANTOS
1.042.....ANA LUIZA DE SOUZA KREISCHER
1.043.....FLÁVIA CRISTINA DE FREITAS RIBEIRO
1.044.....MIRIÃ DE CARVALHO GHERREN FISCHER

Beneficiado pela Lei n.º 7.247/2014 – REORDENAÇÃO:

477...75.....MARYANNE CRISTINA MACHADO DE ANDRADE

OBS.: Todos os candidatos aprovados para o cargo de Educador de Educação Infantil 1º Região, para a cota de NI, ou seja, beneficiados pela Lei n.º 7.247/2014, já foram convocados em editais anteriores, não existindo outros candidatos aptos para a convocação através da referida cota.

ADRIANO DA COSTA FONSECA
Diretor
WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração
e de Recursos Humanos
ADRIANO DA COSTA FONSECA
Diretor

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS
E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO (FREEZER, BEBEDOURO, REFRIGERADOR, FRIGOBAR, CÂMARAS FRIAS E PURIFICADORES) DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 246.000,00 – Recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde. DATA/HORA: 23/02/2026 – 9h (Encerramento do recebimento das Propostas) e às 11h (Início dos Lances). Edital completo e maiores informações a partir de 04/02/2026, no site www.blcompras.com.

Petrópolis, 28 de janeiro de 2026.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração
e de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO N.º 21/26

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) PARA O HOSPITAL MUNICIPAL Dr. NELSON DE SÁ EARP (HMNSE) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 7.204.230 – Recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde. DATA/HORA: 24/02/2026 – 9h (Encerramento do recebimento das Propostas) e às 11h (Início dos Lances). Edital completo e maiores informações a partir de 04/02/2026, no site www.blcompras.com.

Petrópolis, 28 de janeiro de 2026.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração
e de Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/26

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO DA SERVIDÃO OSWALDO TESCH – CHÁCARA FLORA – PETRÓPOLIS/RJ. Valor estimado: R\$ 340.694,74. DATA/HORA: 07/04/2026 – 9h (Encerramento do Recebimento das Propostas) e 11h (Início do Recebimento dos Lances). Edital completo e maiores informações a partir de 04/02/2026 no "site": www.blcompras.com.br.

Petrópolis, 02 de fevereiro de 2026.

EDIMILSON DIAMANTINO RODRIGUES
Presidente

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 67/2025

Processo SEI n.º 55.224/2025 ERIKA DA COSTA VIANA. Deferido, publique-se e archive-se. Em, 23/12/2025.

SAMIR DOS SANTOS EL GHAOUI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 69/2025

Processo SEI n.º 53.050/2025 ANDRÉA DA SILVA. Deferido, publique-se e archive-se. Em, 23/12/2025.

SAMIR DOS SANTOS EL GHAOUI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 70/2025

Processo SEI n.º 56.141/2025 THIAGO DE SOUZA LOUBACH. Deferido, publique-se e archive-se. Em, 23/12/2025.

SAMIR DOS SANTOS EL GHAOUI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Secretaria de Governo

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA DOS ANIMAIS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DE REUNIÃO ORDINÁRIA**

O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMUPA, por meio de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente, CONVOCA todos os seus membros Titulares e Suplentes para sua Reunião Ordinária, no dia 03 de fevereiro do corrente ano, terça-feira, às 18h, em primeira convocação e às 18h15 em segunda e última convocação, a ser realizada de forma online, onde o link de acesso será disponibilizado até 15 (quinze) minutos antes da primeira convocação. E convida também toda a sociedade civil organizada e afins pela construção da Política Municipal de Proteção Animal com a seguinte ordem do dia:

- 1) Aprovação da Ata da reunião de janeiro/26, já distribuída aos (às) Conselheiros (as) pelo grupo de WhatsApp;
- 2) Criação do Fundo do COMUPA;
- 3) Tomar conhecimento de modelo de carta de apoio enviada ao Sr. Prefeito, confirmando seu apoio para nosso pleito para o Hospital Público Veterinário em Petrópolis;
- 4) Tomar conhecimento de ofício desta Presidência, encaminhado ao Secretário de Saúde, com cópia para o Sr. Prefeito, solicitando a cessão temporária de uma viatura capaz de puxar a carretinha para o acolhimento de cavalos e outros grandes animais;
- 5) Tomar conhecimento de ofício desta Presidência, encaminhado ao Sr. Prefeito, solicitando a aplicação de multas/advertências para as pousadas Saison, Castelo de Itaipava e Locanda Bela Vista, pela queima de fogos com barulho na noite do dia 31 de dezembro de 2025, descumprindo a Lei Municipal n.º 7.956/2020, de autoria da Vereadora Gilda Beatriz e do próprio Prefeito, quando exercia o posto de Vereador;
- 6) Apresentação, pela COBEA, do número de denúncias atendidas no mês dezembro e as consequências produzidas em decorrência das mesmas (boletins de ocorrência, Advertências e outras);
- 7) Assuntos gerais.

Petrópolis, 30 de janeiro de 2026.

CARLOS EDUARDO DA CUNHA PEREIRA
Presidente do COMUPA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N.º 001 de 28 de janeiro de 2026

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, faz divulgar a presente resolução, que

altera, em parte, o Edital de Chamamento Público n.º 001/2025, incluindo as minutos dos termos de fomento, que passam a fazer parte do mesmo.

JOSÉ CLAUDIO DE SOUZA JUNIOR
Presidente do CMDCA/FUNCRIA

Termo de Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, e [NOME DA ENTIDADE/OSCIP]

MINUTA

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.344/0001-43, com sede na Avenida Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representado por seu prefeito [indicar NOME COMPLETO e qualificação pessoal], investido dos poderes conferidos pelo art. 78, II, da Lei Orgânica Municipal, doravante denominado "MUNICÍPIO"; o CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, na qualidade de órgão gestor do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNCRIA, nos termos do art. 8º da Lei Municipal n.º 4.791, de 29 de dezembro de 1990, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.210.251/0001-66, com sede na Rua do Imperador, 38, sala 101, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representado por seu presidente, [indicar NOME COMPLETO e qualificação pessoal], designado conforme [indicar ato de designação e onde se deu sua publicação], doravante denominado "CMDCA" ou "Conselho"; e [NOME DA ENTIDADE/OSCIP], associação privada, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) por [inserir ato pelo qual se formalizou a qualificação da instituição como OSCIP], inscrita no CNPJ sob o n.º [inserir n.º de CNPJ], situada na [inserir endereço], neste ato representada por [indicar NOME COMPLETO, qualificação pessoal e função desempenhada pelo representante nos quadros da instituição/OSCIP], investido (a) conforme deliberação assemblear realizada em [inserir data da eleição do (a) representante como presidente/diretor/etc.], doravante denominada "OSCIP", tendo em vista o quanto tratado no processo administrativo n.º [inserir n.º do processo administrativo] e o despacho autorizador ali exarado em [data de prolação do despacho que autorizou a celebração da avença], resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pela Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, e demais normativos regentes das parcerias com OSCIPs e das contratações públicas, bem como pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Esta parceria tem por objeto a execução, por parte da OSCIP, do projeto "Continuar Lapidando Diamantes" por ela elaborado, visando promover o desenvolvimento integral de 60 (sessenta) crianças e jovens, entre de 7 e 17 anos de idade, no bairro Meio da Serra, oferecendo, no contraturno escolar, Oficinas de Linguagem e Matemática, Oficinas de Judô e Oficinas de Informática, tendo como ferramenta as Metodologias Ativas de Aprendizagem para desenvolver autonomia, construção do conhecimento próprio, a curiosidade, fomentar habilidades de leitura, escrita e cálculos diversos, promovendo valores humanos e solidários; trabalhar o autoconhecimento físico e mental através de atividades corporais, além de estimular aprendizado autodirigido, a criatividade e a expressão através da produção digital. Por último, manter uma relação de transparência e colaboração efetiva com as famílias dos beneficiários e fortalecer os laços familiares, incluindo-os como participantes ativos no processo educativo.

Parágrafo primeiro – Para fins de caracterização do objeto contratual, modo de execução das atividades e demais elementos necessários à adequada compreensão das obrigações e direitos avençados, integram a presente parceria o plano de trabalho apresentado pela OSCIP, apresentado na tramitação do processo administrativo n.º [inserir n.º do processo administrativo], e aprovado pela [apontar ato de aprovação e data de sua publicação no Diário Oficial], cujo teor é integralmente conhecido pelas partes.

Parágrafo Segundo – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSCIP e acolhida por meio de decisão da plenária do CMDCA, fundamentada em parecer técnico favorável do órgão competente, vedada alteração do objeto.

Parágrafo Terceiro – Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSCIP e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Parágrafo Quarto – Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que, na hipótese de extinção da OSCIP durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

Parágrafo Quinto – Quando finda a execução do objeto desta parceria, os bens remanescentes permanecerão em poder da OSCIP, ante sua utilidade à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Parágrafo Sexto – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSCIP não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos, por meio deste termo e respectivo plano de trabalho:

I – DO CMDCA:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSCIP;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSCIP para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à OSCIP os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSCIP;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSCIP de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados, no

prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas e aprovação, conforme o caso;

- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

II – DA OSCIP:

- a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do Município e contendo:
 1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- b) prestar contas, física e eletronicamente, por meio de formulários próprios fornecidos pelo CMDCA, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) executar o plano de trabalho apresentado no processo administrativo de n.º [indicar n.º do processo administrativo] bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do CMDCA;
- f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA ou do Município, a inadimplência da OSCIP em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo CMDCA, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 12 (doze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária;
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- k) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- l) permitir e facilitar o acesso de agentes do FUNCRIA, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o CMDCA e demais órgãos incumbidos da fiscalização;
- n) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o) publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura deste Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotar

para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência

Parágrafo Único – Tais obrigações não eximem os partícipes daquelas previstas na Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, bem como demais atos normativos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor da parceria fará a interlocução técnica com a OSCIP, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o CMDCA informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II – informar ao Presidente do CMDCA e à plenária, a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV – disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V – comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSCIP;

VI – acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSCIP e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII – realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSCIP, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII – realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

CLÁUSULA QUARTA DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do CMDCA.

Parágrafo Primeiro – Ficam estipuladas as seguintes metas e resultados a serem atingidos pela parceria objeto desta avença: [indicar cada qual em incisos distintos]

Parágrafo Segundo – Ficam estipulados os seguintes critérios de avaliação de resultados: [indicar cada qual em incisos distintos]

Parágrafo Terceiro – O cronograma e os prazos de execução do objeto desta parceria são os fixados no plano de trabalho.

Parágrafo Quarto – Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da execução do objeto da parceria indicados no *caput* desta CLÁUSULA QUARTA serão elaborados durante e após o desenvolvimento do projeto, sendo um para cada parcela disponibilizada à entidade, sem prejuízo da atuação fiscalizatória ordinária do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA.

Parágrafo Quinto – Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA:

I – homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSCIP, o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

II – avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III – analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a sua razoabilidade;

IV – solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSCIP e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V – solicitar ao CMDCA ou à OSCIP esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI – emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para fins de realização do objeto da presente parceria, disponibilizar-se-á à OSCIP o valor total de [inserir valor total], em [indicar quantidade e valores das parcelas], a partir do FUNCRIA, onerando a seguinte rubrica orçamentária: [indicar rubrica].

Parágrafo Primeiro – Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSCIP para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

Parágrafo Segundo – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao FUNCRIA, prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se também os incisos I a IX do art. 15-B da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, e demais normas aplicáveis às parcerias com OSCIPs e às contratações públicas.

Parágrafo Primeiro – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSCIP, devidamente identificados com o número do processo administrativo por meio do qual tramitou a apresentação do respectivo projeto, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Parágrafo Segundo – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma física e eletrônica, a ser disponibilizada no portal de parcerias do Município de Petrópolis, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo Terceiro – Até que se institua o portal de que trata o PARÁGRAFO SEGUNDO desta CLÁUSULA SEXTA, a referida prestação e atos subsequentes serão realizados da maneira formalmente indicada pelo CMDCA e/ou pela Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas do CMDCA e do Tribunal de Contas do Estado, a OSCIP prestará contas por meio da documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos conforme provisão no plano de trabalho, devida-

mente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade no período, relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação dos atendidos nos seguintes prazos:

I – Prestação de contas mensal: até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período;

II – Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

Parágrafo Quinto – Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer técnico acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

Parágrafo Sexto – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

Parágrafo Sétimo – Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Parágrafo Oitavo – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo Nono – A responsabilidade da OSCIP pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do FUNCRIA e do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo Décimo – Constatada a irregularidade na destinação da verba tratada nesta Parceria, ou quanto ao uso do bem adquirido, responsabilizar-se-á a OSCIP pela restituição dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de [indicar prazo], a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – Prorrogar-se-á de ofício a vigência da parceria houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao período correspondente ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá ser denunciada por qualquer dos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração de disposições normativas ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, o FUNCRIA e a OSCIP responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de extinção, devendo a esta apresentar ao CMDCA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

Parágrafo Segundo – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o CMDCA deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar a ocorrência de irregularidades.

Parágrafo Terceiro – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos financeiros disponibilizados, fica a OSCIP obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos

termos dos PARÁGRAFOS QUARTO e QUINTO desta CLÁUSULA OITAVA, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao CMDCA.

Parágrafo Quarto – A correção monetária será calculada de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Petrópolis (UFPE), contada a partir da data de liberação dos recursos.

Parágrafo Quinto – Os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contada:

I – Das datas de liberação dos recursos em que for constatado dolo da OSCIP ou de seus prepostos;

II – Da data de vencimento do prazo estabelecido em notificação da OSCIP para restituição dos valores, no curso da execução da parceria; ou

III – Da decisão sobre a prestação de contas de que trata o inciso II do PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA SEXTA deste Termo, caso não tenha havido a notificação a que se refere o inciso II deste PARÁGRAFO QUINTO desta CLÁUSULA OITAVA.

Parágrafo Sexto – A inobservância do disposto no PARÁGRAFO TERCEIRO desta CLÁUSULA OITAVA ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo Sétimo – Em caso de denúncia ou rescisão, o bem adquirido com os recursos tratados nesta avença deverá ser devolvido ao CMDCA no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do evento.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado de comum acordo, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto naquilo que tange à definição de seu objeto, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução do objeto em desacordo com o plano de trabalho ou com este TERMO DE PARCERIA, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSCIP as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro – Aplicadas as sanções previstas no *caput* desta CLÁUSULA DÉCIMA, o CMDCA providenciará o correspondente registro no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

Parágrafo Segundo – Enquanto não implantado o portal de que trata o PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as seguintes disposições gerais:

I – Os trabalhadores contratados pela OSCIP não guardam qualquer vínculo empregatício ou funcional com o Município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSCIP.

II – O Município não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSCIP para a execução da presente parceria, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

III – A OSCIP deverá entregar ao CMDCA, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo CMDCA.

IV – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico, desde que as partes indi-

quem previamente, por meio escrito, os respectivos endereços eletrônicos pelos quais se dará a mútua comunicação.

V – As exigências que não puderem ser atendidas por meio eletrônico deverão ser supridas por meio físico, através da regular instrução processual, indicando-se a razão da impossibilidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução desta avença serão resolvidos de comum acordo entre as partes, aplicando-se o disposto na Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, bem como nas demais disposições normativas atinentes às parcerias com OSCIPs e, subsidiariamente, às contratações públicas em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Além dos cadastramentos de praxe nos sistemas de controle interno e externo, o CMDCA providenciará junto aos órgãos competentes a publicação deste termo aditivo por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos dos arts. 94 e 175 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em [inserir n.º de vias] vias de igual teor, na presença das testemunhas [inserir NOME e qualificação completos das testemunhas], para todos os fins de direito.

Petrópolis (RJ), [data].

[assinaturas das partes e testemunhas,
devidamente identificadas]

MINUTA

ATENÇÃO: As informações indicadas entre colchetes ([]) deverão ser prestadas pelo órgão de origem da demanda

Termo de Fomento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, e [inserir NOME COMPLETO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.344/0001-43, com sede na Av. Koeler, 260, Centro, 25685-060, Petrópolis/RJ, neste ato representado por seu prefeito [Nome e qualificação completos], investido nos poderes conferidos pelo art. 78, II, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, o CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), na qualidade de órgão gestor do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUNCRIA), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º [inserir n.º de CNPJ], do qual provirão os recursos para fazer frente às despesas decorrentes deste Ato, com sede na Rua do Imperador, 38, sala 101, Centro, Petrópolis, neste ato representado por seu (sua) presidente [inserir nome e qualificação completos do (a) presidente], investido (a) pela Resolução CMDCA n.º [indicar n.º e data do ato e da edição do Diário Oficial no qual foi publicado], e [inserir NOME/DENOMINAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou OSC, inscrita no CNPJ sob o n.º [inserir n.º de CNPJ], com endereço na [inserir endereço completo], neste ato representada por [indicar Nome e qualificação completos do representante], investido (a) dos poderes conferidos pelo estatuto social (ou procuração, se for o caso), tendo em vista a demanda objeto do processo administrativo n.º [inserir n.º do processo administrativo] e o despacho autorizador ali exarado em [indicar data de prolação do

despacho autorizador pela autoridade competente], resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO, que será regido pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal n.º 64, de 06 de abril de 2017, pela Resolução CMDCA n.º [indicar n.º e data do ato e da edição do Diário Oficial no qual foi publicado], pelo Edital n.º [indicar n.º e data do ato e da edição do Diário Oficial no qual foi publicado], dos demais atos normativos regentes das parcerias voluntárias e das contratações públicas, bem como pelas cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira (DO OBJETO) – O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do PROJETO [inserir denominação do projeto, se houver], consoante o plano de trabalho apresentado no processo administrativo de n.º [inserir n.º do processo administrativo], parte integrante e indissociável deste ajuste.

Parágrafo Primeiro – Para fins de caracterização do objeto desta avença, modo de execução e demais elementos necessários à adequada compreensão das obrigações e direitos estabelecidos, integram o presente contrato o estudo técnico preliminar e o termo de referência acostados às fls. [indicar n.º das fls. do processo administrativo] do processo administrativo n.º [inserir n.º do processo administrativo], cujos teores são integralmente conhecidos pela OSC, bem como a proposta por ela apresentada às fls. [indicar n.º das fls. do processo administrativo] do processo administrativo n.º [inserir n.º do processo administrativo].

Parágrafo Segundo – Caso seja (m) adquirido (s) bem (ns) com os recursos da parceria celebrada por meio deste Termo de Fomento, o (s) mesmo (s) será (ão) gravado (s) com cláusula de inalienabilidade, comprometendo-se desde já a OSC a transferi-lo à Administração Municipal, na hipótese de sua extinção, nos termos previstos pelo art. 35, §5º, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Terceiro – O (s) bem (ns) adquirido (s) com os recursos tratados neste TERMO DE FOMENTO permanecerá (ão) sob a titularidade da OSC, e poderá (ão) ser utilizado (s) após o término da vigência da presente parceria para utilização em outras atividades e projetos da entidade, desde que relacionados ao atendimento de crianças e adolescentes.

Parágrafo Quarto – O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida por meio de decisão da plenária do CMDCA, fundamentada em parecer técnico favorável do órgão competente, vedada alteração do objeto.

Cláusula Segunda (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES) – São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho:

I – DO CMDCA:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter em seu site eletrônico a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) fazer publicar extrato deste termo e de seus aditivos no Diário Oficial do Município, E nos sistemas de controle interno e externo aos quais o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS esteja vinculado, contendo, pelo menos, o objeto e a instituição beneficiária da parceria, o nome do gestor, e do signatário representante da OSC;

h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município;

i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas e aprovação, conforme o caso;

m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

II – DA OSC:

a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do site eletrônico do Município e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do site eletrônico do Município, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

c) executar o plano de trabalho, na forma do artigo 35-A, da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, bem como aplicar e gerir os recursos e bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do CMDCA;

f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA ou do Município, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo CMDCA, todas as parcerias celebradas com ele celebradas, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

h) indicar formalmente pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, formalmente indicada, aberta junto à instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, observado o disposto no artigo 51 da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

k) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

l) permitir e facilitar o acesso de agentes do CMDCA, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna da Administração Mu-

nicipal e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

m) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o CMDCA e demais órgãos incumbidos da fiscalização;

n) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Primeiro – Tais obrigações não eximem os partícipes daquelas previstas na Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal n.º 64, de 06 de abril de 2017 e a Resolução CMDCA n.º 12, de 23 de junho de 2021 (publicada no Diário Oficial do Município n.º 6.208, de 30 de junho de 2021), bem como demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Parágrafo Segundo – As exigências que não puderem ser atendidas por meio eletrônico deverão ser supridas por meio físico, através de regular instrução processual, indicando-se a razão da impossibilidade.

Cláusula Terceira (DO GESTOR DA PARCERIA) – O gestor da parceria será [órgão a ser indicado por deliberação do CMDCA, cf. parágrafo n.º 24 do Parecer que acompanha esta minuta], responsabilizando-se pela interlocução técnica com a OSC, bem como pelo acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o CMDCA informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

b) informar ao Presidente do CMDCA e ao Plenário do CMDCA a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, e/ou se constituam em indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

e) comunicar à administração municipal e ao CMDCA a inexecução por culpa da OSC;

f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

Cláusula Quarta (DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS) – Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do CMDCA.

Parágrafo Primeiro – Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da execução do objeto da parceria indicados no *caput* desta CLÁUSULA QUARTA serão realizados a cada [periodicidade a ser fixada pelo CMDCA, cf. parágrafo n.º 25 do Parecer que acompanha esta minuta], sem prejuízo da atua-

ção ordinária do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA.

Parágrafo Segundo – Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA:

a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como sua razoabilidade;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) solicitar ao CMDCA ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

Cláusula Quinta (DOS RECURSOS FINANCEIROS) – Empregar-se-á nesta parceria o valor total de [indicar valor total em numeral e por extenso], a ser disponibilizada em [indicar quantidade de parcelas, em numeral e por extenso] parcela (s), conforme cronograma anexo a este Termo.

Parágrafo Primeiro – A quantia a ser empregada nesta parceria será oriunda da seguinte rubrica orçamentária: [rubrica orçamentária a ser indicada pelo CMDCA]

Parágrafo Segundo – Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

Parágrafo Terceiro – É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados a esta parceria para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

Cláusula Sexta (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS) – A OSC elaborará e apresentará ao CMDCA, prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se também a Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal n.º 64 de 06 de abril de 2017, a Resolução CMDCA n.º 12, de 23 de junho de 2021 (publicada no Diário Oficial do Município n.º 6.208, de 30 de junho de 2021), a Lei Complementar Estadual n.º 63, de 1º de agosto de 1990, e demais legislações e regulamentações aplicáveis às parcerias voluntárias e às contratações públicas.

Parágrafo Primeiro – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo por meio do qual tramitou a apresentação do respectivo projeto, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

Parágrafo Segundo – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Município de Petrópolis, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo Terceiro – Até que se institua o portal de que trata o Parágrafo Segundo desta CLÁUSULA SEXTA, a referida prestação e atos subsequentes serão realizados da maneira formalmente indicada pelo CMDCA e/ou pela Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo da plena observância dos atos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas do CMDCA e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a OSC prestará contas por meio da apresentação da documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, extratos bancários conciliados (evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período), relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos, nos seguintes prazos:

I – Prestação de contas mensal: até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período;

II – Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência, da denúncia ou rescisão da parceria.

Parágrafo Quinto – Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

Parágrafo Sexto – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

Parágrafo Sétimo – Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Parágrafo Oitavo – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta CLÁUSULA SEXTA e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes, implicará a suspensão de liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo Nono – A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA e do MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo Décimo – Constatada a irregularidade na destinação da verba tratada nesta Parceria, ou quanto ao uso do bem adquirido, responsabilizar-se-á a OSC pela restituição dos recursos, nos termos fixados pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Cláusula Sétima (DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO) – O prazo de vigência desta parceria é de [prazo a ser confirmado pelo CMDCA, cf. parágrafo n.º 28 do Parecer que acompanha a presente minuta], a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O CMDCA prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitando-se ao exato período do atraso verificado.

Cláusula oitava (DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO) – Apresente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração de disposições normativas ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, o FUNCRIA e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de extinção, devendo a OSC apresentar ao CMDCA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

Parágrafo Segundo – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o CMDCA deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

Parágrafo Terceiro – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste,

não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros disponibilizados, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos dos PARÁGRAFOS QUARTO e QUINTO desta CLÁUSULA OITAVA, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao CMDCA.

Parágrafo Quarto – A correção monetária será calculada de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Petrópolis (UFPE), contada a partir da data de liberação dos recursos.

Parágrafo Quinto – Os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contada:

1. das datas de liberação dos recursos, nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos;
2. da data de vencimento do prazo estabelecido em notificação da OSC para restituição dos valores, no curso da execução da parceria; ou
3. da decisão sobre a prestação de contas de que trata o inciso II do Parágrafo Quarto da CLÁUSULA SEXTA deste Termo, caso não tenha havido a notificação a que se refere o item 2 deste Parágrafo Quinto desta CLÁUSULA OITAVA.

Parágrafo Sexto – A inobservância do disposto no Parágrafo Terceiro desta CLÁUSULA ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

[Parágrafo Sétimo – “Em caso de denúncia ou rescisão, o bem adquirido com os recursos tratados nesta avença (...)” – informação a ser prestada pelo CMDCA, cf. parágrafo n.º 29 do Parecer que acompanha a presente minuta]

Cláusula Nona (DAS ALTERAÇÕES) – Este instrumento poderá ser alterado de comum acordo, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto naquilo que tange à definição de seu objeto, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no Parágrafo Terceiro da CLÁUSULA PRIMEIRA.

Cláusula Décima (DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES) – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas indicadas no preâmbulo deste TERMO DE FOMENTO, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Primeiro – Aplicadas as sanções previstas no caput desta CLÁUSULA DÉCIMA, o CMDCA providenciará o correspondente registro no portal de parcerias com organizações da sociedade civil e nos demais sistemas de controle interno e externo.

Parágrafo Segundo – Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Cláusula Décima-Primeira (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS) – Acordam as partes, ainda, em estabelecer as seguintes disposições gerais:

I – Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício ou funcional com o Município de Petrópolis, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

II – O Município não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC para a execução da presente parceria, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

III – A OSC deverá entregar ao CMDCA, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos formalmente pelo CMDCA.

IV – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico, desde que as partes indiquem previamente, por meio escrito, os respectivos endereços eletrônicos pelos quais se dará a mútua comunicação.

V – As exigências que não puderem ser atendidas por meio eletrônico deverão ser supridas por meio físico, através de regular instrução processual, indicando-se a razão da impossibilidade.

Cláusula Décima-Segunda (DOS CASOS OMIS-SOS) – Os casos omissos relativos à execução desta avença serão resolvidos de comum acordo entre as partes, aplicando-se o disposto na Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal n.º 64, de 6 de abril de 2017, na Resolução CMDCA n.º 11, de 7 de agosto de 2025 (publicada no Diário Oficial do Município n.º 7.216, de 11/08/2025, pp. 2-3), bem como nas demais disposições normativas atinentes às parcerias voluntárias e, subsidiariamente, às contratações públicas, celebrando-se Termos Aditivos sempre que necessário.

Cláusula Décima-Terceira (DO FORO) – Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas [inserir Nome e qualificação completos (entende-se por qualificação completa, para as finalidades almejadas por este ato, os dados referentes à nacionalidade, estado civil, profissão, bem como a indicação dos respectivos documentos de identidade civil e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.) das testemunhas] abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Petrópolis, [dia] de [mês] de [ano].

[assinaturas]
[pelo MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS]
[pelo CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE]
[pela OSC]
[testemunha]
[testemunha]

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, por meio de sua Diretoria Executiva, representada pelo Presidente, CONVOCA todos os membros titulares para a Reunião Ordinária do mês de fevereiro, a ser realizada no dia 3 de fevereiro do corrente ano, às 14h, na Casa dos Conselhos e Comissões “Augusto Ângelo Zanatta”, com o objetivo de dar continuidade aos trabalhos. Solicitamos que, caso haja impossibilidade de participação do membro titular, este justifique sua ausência e indique a participação de seu suplente na reunião. Convidamos também a sociedade civil organizada. A ordem do dia será a seguinte:

- 1) Verificação do quórum;
- 2) Aprovação da ata da Reunião Ordinária de dezembro;
- 3) Planejamento para o abastecimento da merenda escolar no primeiro semestre;
- 4) Elaboração do Plano de Ação do Conselho;
- 5) Assuntos gerais.

Petrópolis, 29 de janeiro de 2026.

MÁRCIA DA ROCHA BIASUZ SANTOS
Secretária Executiva do CAE

CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Municipal de Inovação – CMI, vem por meio deste convocar para Reunião Ordinária que será realizada no dia 03 de fevereiro de 2026, às 16h, de forma presencial na ACEP, localizada à R. Irmãos D’Ângelo, 48, 7º andar, Centro, Petrópolis, RJ, com a seguinte pauta:

- 1) Aprovação da ata anterior (5 min);
- 2) Apresentação do vídeo de fortalecimento para a vinda do Supercomputador do PBI (15 min);
- 4) Discussão sobre HackTown do CMI (20 min);
- 5) Assuntos gerais e comunicações (15 min).

Petrópolis, 30 de janeiro de 2026.

SAMIR EL GHAOU
Presidente do CMI

Instituto Municipal de Cultura

CORRIGENDA no Diário Oficial n.º 7328, de 26 de janeiro de 2026.

Onde se lê: “Portaria n.º 01, de janeiro de 2026”

Leia-se: “Portaria n.º 39, de novembro de 2025”.

Onde se lê: “Despacho do dia 19/01/2026”

Leia-se: “Despacho do dia 19/11/2025”.

ADENILSON HONORATO DA SILVA
Presidente

Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS

Para tratar assunto de seus interesses, o chefe dos cemitérios, solicita o comparecimento, urgente, das pessoas responsáveis pela locação de gavetões ocupados pelos inumados abaixo relacionados, à Administração do Cemitério Municipal, até as datas de vencimento, impreterivelmente.

Nome	Vencimento
ELZA MARIA ROSA URSELINO	01/02/2026
Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila A, Ordem 16	
GABRIEL SILVA DE OLIVEIRA	01/02/2026
Quadra 15 D, 2º Platô, Fila B Ordem 03	
MARLENE FURTADO	02/02/2026
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila A. Ordem 23	
JOSE FERNANDES DA SILVA	02/02/2026
Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila A. Ordem 21	
EDUARDO SERGIO MARCIANO	02/02/2026
Quadra 04. 2º Platô, Fila A Ordem 13	
MARIA SANTIAGO DE PAULA CARVALHO	03/02/2026
Quadra 11 Fundos Di., 5º Platô, Fila B, Ordem 04	
ALESSANDRA CASTRO DE MELO	04/02/2026
Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila A, Ordem 15	
SANDRA LEAL PENIDO	04/02/2026
Quadra 04, 2º Platô, Fila A. Ordem 08	
ISAC CARLOS DOS SANTOS	04/02/2026
Quadra 16 Esquerdo, 1º Platô, Fila A. Ordem 12	
HELIO PEREIRA DE REZENDE	04/02/2026
Quadra 11 Fundos Di., 5º Platô, Fila B. Ordem 02	
LINO CAZUZA	04/02/2026
Quadra 11 Fundos Di.. 5º Platô, Fila B. Ordem 03	
THEREZA DE JESUS SILVA	04/02/2026
Quadra 11 Fundos Di, 5º Platô, Fila B. Ordem 01	
JOSE PEREIRA DA SILVA	04/02/2026
Quadra 11 Esquerdo, 1º Platô, Fila C. Ordem 22	
JANICE LOPES TEIXEIRA	05/02/2026
Quadra 11 Fundos Di., 5º Platô, Fila B, Ordem 05	

Nome	Vencimento
JOSELIA SANTOS PACHECO.....	06/02/2026
Quadra 15 C, 1º Platô, Fila B, Ordem 10	
FRANCISCO ALBERTO DA SILVA FERREIRA.....	06/02/2026
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila B, Ordem 13	
MARCIA MARTINS LIMA.....	08/02/2026
Quadra 11 Esquerdo, 1º Platô, Fila C, Ordem 03	
JULIO NEBESMAK.....	08/02/2026
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila C, Ordem 13	
JULIO CESAR COSTA DIAS DE OLIVEIRA.....	08/02/2026
Quadra 11 Fundos, 2º Platô, Fila A, Ordem 06	
CARLOS ROBERTO DA SILVA MEDEIROS.....	09/02/2026
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila B, Ordem 27	
GERALDO DE MELLO.....	09/02/2026
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila A, Ordem 15	
ANDRE PONTES DA SILVA.....	09/02/2026
Quadra 11 Fundos Di, 5º Platô, Fila B, Ordem 07	
LUCIA MARIA REIS DE SA CARVALHO.....	09/02/2026
Quadra 11 Fundos Di, 5º Platô, Fila B, Ordem 06	
CLEONICE MIGUEL ARCANJO LAUREANO.....	10/02/2026
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila A, Ordem 21	
ROSE ELAINE DE PINHO SOUZA LIMA.....	10/02/2026
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila C, Ordem 17	
DOLORES EMILIA FERREIRA.....	12/02/2026
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila B, Ordem 02	
RITA MARIA DE MORAES.....	12/02/2026
Quadra 15 C, 1º Platô, Fila C, Ordem 14	
CARLOS ALBERTO MADEIRA.....	13/02/2026
Quadra 16 Esquerdo, 1º Platô, Fila C, Ordem 10	
ADELINO MARTINS.....	13/02/2026
Quadra 11 Fundos Di, 5º Platô, Fila B, Ordem 11	
FLORINDA FERREIRA BARCELOS.....	15/02/2026
Quadra 04, 2º Platô, Fila C, Ordem 06	
JUVELINA BORGES DE SOUZA.....	15/02/2026
Quadra 16 Esquerdo, 1º Platô, Fila C, Ordem 12	
CARMELITA DOS SANTOS.....	17/02/2026
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila A, Ordem 20	
MARIA LUCIA WENDLING.....	18/02/2026
Quadra 15 C, 1º Platô, Fila B, Ordem 14	
JANE RODRIGUES DA SILVA MARTINS.....	18/02/2026
Quadra 11 Direito, 5º Platô, Fila B, Ordem 03	
ISRAEL ALCANTARA VIEIRA.....	18/02/2026
Quadra 11 Direito, 5º Platô, Fila A, Ordem 16	
DELIO AUGUSTO NOGUEIRA FILHO.....	18/02/2026
Quadra 11 Esquerdo, 1º Platô, Fila B, Ordem 22	
DAVID SILVA EMIDIO.....	18/02/2026
Quadra 15 C, 1º Platô, Fila B, Ordem 11	
LUIZ FRANCISCO RIBEIRO.....	20/02/2026
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila A, Ordem 31	
LAZARIO PAIM DE MORAES FILHO.....	20/02/2026
Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila A, Ordem 14	
CLAUDIA SILVEIRA PEREIRA.....	22/02/2026
Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila A, Ordem 12	
LUCIANE OLIVEIRA DOS SANTOS.....	22/02/2026
Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila A, Ordem 13	
TANIA SCHMITT DO CARMO.....	22/02/2026
Quadra 15 C, 1º Platô, Fila B, Ordem 12	
ROSA MOREIRA DA COSTA PEREIRA.....	22/02/2026
Quadra 15 C, 1º Platô, Fila C, Ordem 12	
MARIA HELENA ROQUE PEREIRA DA SILVA.....	24/02/2026
Quadra 11 Fundos Di, 5º Platô, Fila C, Ordem 06	
PAULO CESAR SOUZA NUNES.....	25/02/2026
Quadra 19 Direito, 3º Platô, Fila A, Ordem 07	
NAIR DE JESUS DA CUNHA.....	25/02/2026
Quadra 19 Direito, 3º Platô, Fila A, Ordem 10	
ALFREDO RODRIGUES DA SILVA.....	25/02/2026
Quadra 16 Esquerdo, 1º Platô, Fila A, Ordem 02	
JOAO SOARES DE OLIVEIRA.....	25/02/2026
Quadra 16 Esquerdo, 1º Platô, Fila C, Ordem 04	
ROGERIO MENDES DA SILVA.....	27/02/2026
Quadra 11 Esquerdo, 3º Platô, Fila B, Ordem 05	
FLAVIO LUCIO DOS SANTOS.....	27/02/2026
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila B, Ordem 21	
MARIA HELENA LAGE PEREIRA.....	28/02/2026
Quadra 11 Fundos Di, 5º Platô, Fila C, Ordem 04	
SERGINA MARIA DOS SANTOS.....	28/02/2026
Quadra 11 Fundos Di, 5º Platô, Fila C, Ordem 02	

Nome	Vencimento
SEPULTURA MUNICIPAL	
MARIA CRISTINA SERRA DE OLIVEIRA.....	21/02/2026
SM 401, Quadra 01, Fila 05, Ordem 20, Gv A	
MODESTO MARTINEZ VILARINO.....	21/02/2026
SM 401, Quadra 01, Fila 05, Ordem 20, Gv B	
GERSI DE ASSUNCAO FRAGOSO.....	21/02/2026
SM 401, Quadra 01, Fila 05, Ordem 20, Gv C	
VANDO JOSE FERNANDES.....	21/02/2026
SM 401, Quadra 01, Fila 05, Ordem 20, Gv D	

GAVETAS QUADRA 9 1º PLATO

MARIA HELENA PALMEIRA.....	17/12/2023
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 02	
CARINA MARIA DE PAULA ARMSTR.....	30/06/2024
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 10	
JOAO BATISTA SANTIAGO DA SILVA.....	20/03/2024
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 01	
JOSE DA SILVA GOMES.....	19/05/2024
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 08	
DIVA LEITE DA SILVA.....	29/07/2024
Quadra 09, 1º Platô, Fila C, Ordem 27	
ANA CRISTINA NUNES GREGORIO.....	12/09/2024
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 27	
GENILDA DE FATIMA ROSA SANTOS.....	28/11/2024
Quadra 09, 1º Platô, Fila C, Ordem 25	
YAGO GABRIEL LOURENCO.....	14/12/2024
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 03	
MIGUEL NOBREGA DE MELLO SANTOS.....	22/12/2024
Quadra 09, 1º Platô, Fila C, Ordem 29	
MARIA APARECIDA DA COSTA.....	08/01/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 13	
NATI MORTO DE CLAUDIA BURLET.....	17/01/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 10	
NATI MORTO DE CLAUDIA BURLET.....	17/01/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 11	
VALDEMIRO MARINHO COSTA.....	17/01/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila C, Ordem 15	
NATI MORTO DE LORRANA GOMES.....	05/02/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila C, Ordem 10	
HIPOLITA FURTADO DE OLIVEIRA.....	15/02/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila C, Ordem 32	
MARCELO DE SOUZA.....	20/02/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 09	
BRYAN MENEZES LOUREIRO.....	04/03/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 12	
MARIA FELIPE DE CARVALHO.....	20/03/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 07	
VERA LUCIA TIMOTEO DA SILVA.....	14/04/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 14	
JULIA DA PAIXAO CAMPOS.....	18/05/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 08	
ISABELA DA PAIXAO CAMPOS.....	18/05/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 08	
LENINE JOSE RODRIGUES.....	13/06/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila c, Ordem 24	
SHIRLEI FERREIRA DA SILVA.....	22/06/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila C, Ordem 21	
JOSE AMANCIO CORREIA.....	22/06/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 16	
MARIA LUIZA DOS SANTOS DA CONCEICAO.....	12/07/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 12	
LUZIA GREGORIO DA SILVA.....	28/07/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 17	
ADAIL DA CRUZ.....	05/08/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 26	
NOAH BUENO DA SILVA CONRADO.....	12/08/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 09	
GERALDA GARCIA DA ROCHA.....	13/08/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 24	
GABRIEL GOMES DE BARCELLOS.....	13/08/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 28	
IVANETE BAIÁ DOS SANTOS.....	17/08/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila C, Ordem 06	
MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DA SILVA.....	11/09/2022
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 05	
ELZA MARIA AMORIM.....	19/09/2022
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 02	
NOAH ASSUMPCAO DA SILVA.....	28/09/2022
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 03	
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS DA SILVA.....	02/10/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 18	

Nome	Vencimento
IEDA RODRIGUES PEREIRA.....	31/10/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 01	
JADIR AMARO BITENCOURT.....	13/11/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 29	
WALDOMIRO AARAO DE CARVALHO FILHO.....	16/11/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 04	
JERONIMO MENDES FILHO.....	20/11/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila C, Ordem 19	
DIAMANTINA BALTAR SCALLA.....	27/11/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 22	
DIRCEU DOS SANTOS LEITE.....	01/12/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 15	
BEATRIZ DIANA CARIUS FERREIRA.....	10/12/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila C, Ordem 22	
ANTONIO PERMINIO SCHMITH.....	14/12/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 05	
JULIANO AUGUSTO AMARAL DE SOUZA.....	28/12/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 25	
GILBERTO CARLOS ALVES DA CRUZ.....	29/12/2026
Quadra 09, 1º Platô, Fila C, Ordem 08	
MARIA REGINA PALHARES BARBOSA SANTOS.....	14/01/2026
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 23	
MARCIO SILVA RIBEIRO.....	15/01/2026
Quadra 09, 1º Platô, Fila C, Ordem 13	
ERCILIA BARBOSA DA SILVA.....	16/01/2026
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 30	
CLAUDIA MARIA HONORATO CAMPOS.....	21/01/2026
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 19	
JOAO THEODORO DA SILVA 1.....	23/01/2026
Quadra 09, 1º Platô, Fila B, Ordem 29	
AROLDI PAULINO NEVES.....	23/01/2026
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 18	
JOAO GUILHERME PRESCILIANO SILVA.....	28/12/2025
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 11	
JOAO GUILHERME PRESCILIANO SILVA.....	10/02/2026
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 19	
ZILAH NAHN.....	24/02/2026
Quadra 09, 1º Platô, Fila C, Ordem 01	

GAVETAS QUADRA 9 Novos 1º PLATO

BERNARDO NUNES RODRIGUES.....	27/08/2023
Quadra 09 Novos, 1º Platô, Fila B, Ordem 03	
MARIA IZABEL ALVES MARIANO.....	20/03/2024
Quadra 09 Novos, 1º Platô, Fila C, Ordem 01	
BRYAN MEDINA ALVES SCHWARTZ.....	15/09/2023
Quadra 09 Novos, 1º Platô, Fila C, Ordem 02	
MIGUEL ARCHANJO VENTURA CASTRO.....	08/08/2024
Quadra 09 Novos, 1º Platô, Fila C, Ordem, 04	
ANTONY DE SOUZA DIAS DE ALMEIDA.....	23/03/2025
Quadra 09 Novos, 1º Platô, Fila C, Ordem, 11	
MAITE DE OLIVEIRA VENANCIO ALVES.....	28/04/2025
Quadra 09 Novos, 1º Platô, Fila C, Ordem, 03	
ELAINAS GONCALVES DE CARVALHO.....	08/07/2025
Quadra 09 Novos, 1º Platô, Fila C, Ordem, 08	
BRYAN HENRIQUE DOS SANTOS ESTEVAO.....	21/09/2022
Quadra 09 Novos, 1º Platô, Fila B, Ordem, 02	
ANA FLOR BALTHAZAR ROCHA.....	04/10/2025
Quadra 09 Novos, 1º Platô, Fila C, Ordem, 01	
JOSE GRANJA DOS SANTOS.....	16/10/2025
Quadra 09 Novos, 1º Platô, Fila C, Ordem, 05	
MARIA JOSE CONEGUNDES MENDES.....	29/11/2025
Quadra 09 Novos, 1º Platô, Fila A, Ordem, 07	
Gael LORRAN RIBEIRO DE LIMA.....	04/12/2025
Quadra 09 Novos 1º Platô, Fila B, Ordem 06	
MARCOS GOMES HERMENEGILDO.....	28/02/2026
Quadra 09 Novos, 1º Platô, Fila C, Ordem 09	

CEMITERIO ITAIPAVA

SERGIO LUIZ BORDIGNON DA SILVA.....	18/02/2026
SM 018, Quadra 10, Fila 17, Ordem 04, Gv A	
PAULO HENRIQUE CELIO JESUS.....	27/02/2026
SM 018, Quadra 10, Fila 17, Ordem 04, Gv B	
WELINTON CELIO JESUS.....	27/02/2026
SM 018, Quadra 10, Fila 17, Ordem 04, Gv C	
PAULO FONSECA.....	02/03/2026
SM 018, Quadra 10, Fila 17, Ordem 04, Gv D	

Aos 23 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis

UILIAN CAVADAS FARIAChefe do Departamento
de Administração dos Cemitérios